



MENSAGEM Nº 051/2023

Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei Municipal nº 5.587, de 27 de abril de 2016, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Cariacica, de que trata a Lei Federal nº 11.079/2004, e dá outras providências.

A modificação pretendida tem por objetivo, permitir uma melhor gestão do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, vez que a modificação do art. 11 permitirá que o Chefe do Poder Executivo Municipal, diante das necessidades e modificações administrativas, modifique, por meio de Decreto, a composição de tal Conselho Gestor, fato que imprimirá maior celeridade nos processos a serem analisados por tal conselho.

As demais modificações constantes na minuta em anexo, visam permitir que as parcerias público-privadas possam, de fato, ser implementadas no município, facultando-se a contratação de assessoria especializada e a vinculação de receitas.

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Urge salientar, ainda, que a modificação legislativa pretendida não trará aos cofres municipais qualquer impacto financeiro.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 23 de maio de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.05.26 13:13:22
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 15.675/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807. E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3100310038003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3100310037003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 025, DE 23 DE MAIO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.587, DE 27 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 11 da Lei Municipal nº 5.587, de 27 de abril de 2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Cariacica, cuja composição seja definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O CG/PPP- CARIACICA terá regimento próprio, aprovado por Decreto.”

Art. 2º. O Art. 13 da Lei Municipal nº 5.587, de 27 de abril de 2016 passa a vigor acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V- Requisitar assessoria técnica de servidores do quadro do Município, especialmente designados para esta função, ou contratar a prestação de serviços técnicos especializados ofertados por empresas ou consultores independentes. observando-se à legislação correlata.”

Art. 3º. O art. 21 da Lei Municipal nº 5.587, de 27 de abril de 2016 passa a vigor acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“XI- Vinculação de receitas provenientes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- a) da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;
- b) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.”

Art. 4º. Ficam **revogados os artigos 14,15 16 e o Anexo I da Lei Municipal nº 5.587, de 27 de abril de 2016.**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de maio de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.05.26 13:13:38
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 15.675/2023



Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (07) 3354-5807 – E-mail: atendimento@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3100310038003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3100310037003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.